

PARECER Nº 381/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 6219/2024

Autoria: Vereador Luiz Fernando

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR CLEBER VILLAS BOAS RIBEIRO.”

I – RELATÓRIO

o Excelentíssimo Vereador ingressa em Plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Cidadão Cuiabano ao Senhor Cleber Villas Boas Ribeiro.

O projeto está instruído com documentos nos anexos avulsos.

É o Relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A **Resolução nº 2/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos nos anexos avulsos:



Documento de Identidade;

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal;

Declaração de Idoneidade Moral.

III - REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

V - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003800300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 25/03/2024 11:55

Checksum: **EACC624C95899C5A3BA6C0C441205317A7BB7D42044D51FBAE65C0E177411945**

